

Resolução nº 09/2011

“O Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, dispõe sobre a normatização do Regime Intensivo de Cumprimento de Dependência e de Adaptação das disciplinas dos Cursos de Graduação”.

O CONSEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, por sua presidente, a Diretora Geral da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, mantida pela UB UCP Educacional S.A.

RESOLVE

Normatizar o Regime Intensivo de Cumprimento de Dependência e de Adaptação das disciplinas dos Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - Para cumprimento de Dependências e de Adaptações, a IES mantém as opções previstas na Resolução nº 02/2010 de 25 de janeiro de 2010, quais sejam: I – em turno regular; II – em regime especial; III – em regime de férias acadêmicas; IV – em regime intensivo e, por meio desta Resolução normatiza o Regime Intensivo de Cumprimento de Dependência e de Adaptação.

Art. 2º - O acadêmico, regularmente matriculado, poderá optar por cursar disciplinas de dependência e/ou de adaptação, na modalidade de regime intensivo.

Art. 3º - Para abertura de turma especial, para cumprimento de dependência e/ou de adaptação, em regime intensivo, deve-se atender os seguintes procedimentos:

I – a Coordenação do Curso encaminha à Coordenação Acadêmica a solicitação da abertura da turma, acompanhada da indicação do nome do

professor para ministrar a disciplina e da listagem dos alunos e, dos horários de disponibilidade dos acadêmicos constantes na relação;

II – após análise da Coordenação Acadêmica, o pedido é encaminhado à Secretaria Geral e, por meio de edital, é publicado o período de matrícula e de realização das aulas;

III – incumbe ao acadêmico promover a matrícula, no prazo previsto no edital e, dirigir-se ao departamento financeiro para efetuar o pagamento correspondente;

IV - as aulas serão realizadas na Central de Estágio e TCC e esta promoverá o controle da frequência;

V – a avaliação do rendimento escolar dos acadêmicos segue as normas estabelecidas para as turmas regulares;

VI - o horário de aulas da turma especial não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o das disciplinas do período em que o acadêmico estiver matriculado;

VII - o calendário acadêmico fixa as datas limites para a solicitação da abertura de turmas especiais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná,
aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Profª Jane Silva
Diretora Geral